



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

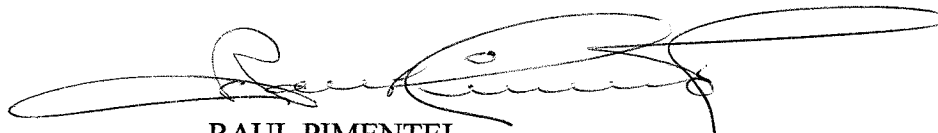
PROCESSO Nº. : 10880/033.658/88-90
RECURSO Nº. : 84.695
MATÉRIA : IRF - ANO: DE 1987 e 1988
RECORRENTE : COMPANHIA SAAD DO BRASIL
RECORRIDA : DRF EM SÃO PAULO-SP
SESSÃO DE : 07 de Dezembro de 1995
ACÓRDÃO Nº. : 101-89.238

IRF - LANÇAMENTO REFLEXO - O julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMPANHIA SAAD DO BRASIL.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


RAUL PIMENTEL
RELATOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10880/033.658/88-90
ACÓRDÃO Nº. : 101-89.238

FORMALIZADO EM: **29FEV 1996**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MARIAM SEIF, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, KAZUKI SHIOBARA e CELSO ALVES FEITOSA.

Assinatura manuscrita em tinta preta.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10880/033.658/88-90
ACÓRDÃO Nº. : 101-89.238
RECURSO Nº. : 84.695
RECORRENTE : COMPANHIA SAAD DO BRASIL

RELATÓRIO

COMPANHIA SAAD DO BRASIL, com sede em SÃO PAULO-SP, recorre de decisão prolatada pelo Delegado da Receita Federal naquela Cidade, através da qual foi confirmado o lançamento do Imposto de Renda Retido na Fonte a que se refere o artigo 544, parágrafo 5º do RIR/80, baixado com o Decreto nº 85.450/80, pertinente aos anos de 1987 e 1988, efetuado em decorrência de procedimento ex-offício contra ela instaurado através do Processo nº 10880/033.657/88-37, para cobrança do Imposto de Renda Pessoa Jurídica dos exercícios de 1988 e 1989.

O lançamento foi impugnado às fls. 09/11, tendo a interessada se reportado às razões apresentadas por ocasião da impugnação do processo principal.

Pela Decisão de fls. 40/41 a autoridade julgadora de primeiro grau manteve integralmente a exigência, a efeito do que ocorrera com o processo principal, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existentes.

Segue-se às fls. 45/47 o tempestivo Recurso para este Colegiado, cujas razões são lidas em Plenário.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10880/033.658/88-90
ACÓRDÃO Nº. : 101-89.238

VOTO

CONSELHEIRO RAUL PIMENTEL, RELATOR

Recurso tempestivo, dele tomo conhecimento.

Examinando o Recurso nº 107.272, interposto pela interessada nos autos do processo nº 10880/033.657/88-37, esta Câmara, à unanimidade de votos, pelo Acórdão nº 101-88.821 de 20/02/95, deu provimento parcial ao recurso para considerar, nos cálculos da correção monetária sobre imóveis nos exercícios de 1984 a 1986, a reserva oculta formada a partir do segundo exercício, admitir a compensação dos prejuízos gerados nos mesmos exercícios, bem como excluir da base de arbitramento do lucro, nos exercícios de 1987 e 1988, os valores de Cz\$ 9.527.162 e Cz\$ 58.186.110 respectivamente.

No caso, trata-se de exigência do Imposto de Fonte calculado à alíquota de 25% sobre o lucro arbitrado na sociedade anônima, prevista no artigo 544, parágrafo 5º, do RIR/80, baixado com o Decreto nº 85.450/80.

A jurisprudência do Colegiado cristalizou-se no sentido de que o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Ante o exposto, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10880/033.658/88-90
ACÓRDÃO Nº. : 101-89.238

ajustar a exigência ao que foi decidido no Acórdão nº 101-88.821, de 20-09-95.

Sala das Sessões - DF, em 07 de Dezembro de 1995

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Raul Pimentel', with a long horizontal flourish extending to the left.

RAUL PIMENTEL